



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº 018/92 DE 02/12/92 =

SÚMULA: Isenta de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, os imóveis construídos através dos programas: Ação Imediata Para Habitação, do Governo Federal através da C.E.F. e Casa da Família, da Cohapar, do Governo Estadual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais "APROVOU", com emenda, e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

L E I

Art. 1º)- Ficam isentos de pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, os imóveis que compõem Conjuntos Habitacionais construídos através dos programas: Ação Imediata Para Habitação, do Governo Federal através da C.E.F. e Casa da Família, da Cohapar, do Governo Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Somente terão isenção os adquirentes dos respectivos imóveis contruídos através dos Programas do Governo Federal, Estadual e Municipal, na primeira aquisição, e que provem a percepção de até 04 (quatro) salários mínimos mensais.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (02/12/92).


Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


Geovane Manoel de Melo
DIRETOR ADMINISTRATIVO


Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR FINANCEIRO

Folha de Ibaiti

ção a serviço da região Norte Pioneiro

Ibaiti, DEZEMBRO de 1992

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 018/92 DE 02/12/92

SÚMULA: Isenta de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis — ITBI, os imóveis construídos através dos programas: Ação Imediata Para Habitação, do Governo Federal através da C.E.F. e Casa da Família, da Cohapar, do Governo Estadual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais "APROVOU", com emenda, e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1º.) — Ficam isentos de pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, os imóveis que compõem Conjuntos Habitacionais construídos através dos programas: Ação Imediata Para Habitação, do Governo Federal através da C.E.F. e Casa da Família, da Cohapar, do Governo Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Somente terão isenção os adquirentes dos respectivos imóveis construídos através dos Programas do Governo Federal, Estadual e Municipal, na primeira aquisição, e que provem a percepção de até 04 (quatro) salários mínimos mensais.

Art. 2º.) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (02/12/92).

MARLEI FERREIRA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

GEOVANE MANOEL DE MELO
Diretor Administrativo

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro

*Dezembro 1992
pág. 02*